



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.452/2022

Sapé, 13 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sapé, para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. A." or "José Alves".



Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025”, que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2023/2025.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

A signature in blue ink, appearing to read "JF", is placed in the bottom right corner of the document.



Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "G.F.", is located at the bottom right corner of the page.



Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "G.F.", is located at the bottom right corner of the page.



Art. 9º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá no texto da Lei Orçamentária exercício 2023, fazer constar autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JF".



de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites



estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

97



§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JF", is located at the bottom right corner of the page.



§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e

97



acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 13 de julho de
2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sidnei Paiva de Freitas".
SIDNEI PAIVA DE FREITAS
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2023



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025			R\$ 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB * 100)	% PIB (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB * 100)	% PIB (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB * 100)	% PIB (c/RCL*100)	% RCL (c/RCL*100)	% RCL (c/RCL*100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	148.998.465,00	153.163.566,80	219.161	127.176	156.448.388,25	160.821.745,14	230.119	133.535	164.220.807,66	168.862.832,39	241.625	140.212
Receitas Primárias (I)	148.473.465,00	153.163.566,80	218.388	126.728	155.897.138,25	160.821.745,14	229.308	133.064	163.691.995,16	168.862.832,39	240.773	139.718
Receitas Primárias Correntes	131.673.465,00	136.383.566,80	193.677	112.388	138.257.138,25	143.181.745,14	203.361	118.008	145.169.995,16	150.340.832,39	213.529	123.908
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.925.000,00	8.925.000,00	13.128	7.618	9.371.250,00	9.371.250,00	13.784	7.999	9.839.812,50	9.839.812,50	14.473	8.399
Contribuições	7.980.000,00	7.980.000,00	11.738	6.811	8.379.000,00	8.379.000,00	12.325	7.152	8.797.950,00	8.797.950,00	12.941	7.509
Transferências Correntes	114.768.465,00	119.458.566,80	168.812	97.959	120.506.888,25	125.431.495,14	177.253	102.857	126.532.232,66	131.703.069,89	186.115	108.000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	16.800.000,00	16.800.000,00	24.711	14.340	17.640.000,00	17.640.000,00	25.947	15.056	18.522.000,00	18.522.000,00	27.244	15.809
Despesa Total	148.998.465,00	152.369.636,00	219.161	127.176	156.448.388,25	160.198.117,80	230.119	133.535	164.220.807,66	168.208.023,69	241.625	140.212
Despesas Primárias (II)	146.898.465,00	149.146.017,32	216.072	125.384	154.243.388,25	156.603.318,18	226.875	131.653	161.955.557,66	164.433.484,09	238.219	138.235
Despesas Primárias Correntes	130.098.465,00	132.346.017,32	191.361	111.044	136.603.388,25	138.963.318,18	200.929	116.596	143.433.557,66	145.911.484,09	210.975	122.426
Pessoal e Encargos Sociais	68.250.000,00	68.250.000,00	100.388	58.254	71.662.500,00	71.662.500,00	105.408	61.167	75.245.625,00	75.245.625,00	110.678	64.225
Outras Despesas Correntes	61.848.465,00	64.096.017,32	90.972	52.790	64.940.888,25	67.300.818,18	95.521	55.430	68.187.932,66	70.665.859,09	100.297	58.201
Despesas Primárias de Capital	16.800.000,00	16.800.000,00	24.711	14.340	17.640.000,00	17.640.000,00	25.947	15.056	18.522.000,00	18.522.000,00	27.244	15.809
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.575.000,00	4.017.549,48	2.317	1.344	1.653.750,00	4.218.426,96	2.433	1.412	1.736.437,50	4.429.348,30	2.554	1.482
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.575.000,00	4.017.549,48	2.317	1.344	1.653.750,00	4.218.426,96	2.433	1.412	1.736.437,50	4.429.348,30	2.554	1.482
Dívida Pública Consolidada	69.548.813,48	73.026.254,15	102.299	59.363	73.026.254,15	76.677.566,85	107.414	62.331	76.677.566,86	80.511.445,20	112.784	65.447
Dívida Consolidada Líquida	69.548.813,48	73.026.254,15	102.299	59.363	73.026.254,15	76.677.566,85	107.414	62.331	76.677.566,86	80.511.445,20	112.784	65.447
Receitas Primárias adimplidas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:29:18

91

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



**ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO							R\$ 1,00
	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	
Receita Total	135.146.000,00	198,785	115,352	133.767.156,66	196,757	114,176	-1.378.843,34 -1,02
Receitas Não-Financeiras (I)	135.146.000,00	198,785	115,352	133.767.156,66	196,757	114,176	-1.378.843,34 -1,02
Despesa Total	135.146.000,00	198,785	115,352	134.858.078,78	198,362	115,107	-287.911,22 -0,21
Despesas Não-Financeiras (II)	133.081.000,00	195,748	113,590	131.602.395,41	193,573	112,328	-1.478.604,59 -1,11
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.065.000,00	3.037	1.763	2.164.761,25	3.184	1.848	99.761,25 4,83
Resultado Nominal	2.065.000,00	3.037	1.763	2.164.761,25	3.184	1.848	99.761,25 4,83
Dívida Pública Consolidada	63.082.824,02	92,788	53.844	37.409.228,28	55.025	31.930	-25.673.595,74 -40,70
Dívida Consolidada Líquida	63.082.824,02	92,788	53.844	40.596.960,0	59,714	34,651	-22.485.894,01 -35,65

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:38:26

vIPB211

Sidnei Paiva de Freitas

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR**

↑



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	144.288.000,00	135.146.000,00	-6,34	141.903.300,00	5,00	148.998.465,00	5,00	156.448.388,25	5,00	164.270.807,66	5,00
Receitas Primárias (I)	144.168.500,00	135.146.000,00	-6,26	141.403.300,00	4,63	148.473.465,00	5,00	155.891.138,25	5,00	163.691.995,16	5,00
Despesa Total	144.288.000,00	135.146.000,00	-6,34	141.903.300,00	5,00	148.998.465,00	5,00	156.448.388,25	5,00	164.270.807,66	5,00
Despesas Primárias (II)	142.573.000,00	133.081.000,00	-6,66	139.903.300,00	5,13	146.898.465,00	5,00	154.243.388,25	5,00	161.955.557,66	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.595.500,00	2.065.000,00	29,43	1.500.000,00	-27,36	1.575.000,00	5,00	1.653.750,00	5,00	1.736.437,50	5,00
Resultado Nominal	1.595.500,00	2.065.000,00	29,43	1.500.000,00	-27,36	1.575.000,00	5,00	1.653.750,00	5,00	1.736.437,50	5,00
Dívida Pública Consolidada	28.908.641,00	63.082.824,02	129,40	37.409.228,26	-40,70	39.279.689,69	5,00	41.243.674,17	5,00	43.305.857,84	5,00
Dívida Consolidada Líquida	27.498.641,00	63.082.824,02	129,40	40.596.960,01	-35,65	42.626.808,01	5,00	44.758.148,41	5,00	46.996.055,84	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	132.308.447,74	133.767.156,66	1,10	140.455.514,49	5,00	147.478.290,21	5,00	154.852.204,72	5,00	162.554.814,95	5,00
Receitas Primárias (I)	132.308.447,74	133.767.156,66	1,10	140.455.514,49	5,00	147.478.290,21	5,00	154.852.204,72	5,00	162.554.814,95	5,00
Despesa Total	131.795.387,95	134.858.078,76	2,32	141.600.982,71	5,00	148.681.031,84	5,00	156.115.083,43	5,00	163.920.837,60	5,00
Despesas Primárias (II)	128.837.937,44	131.602.395,4	2,15	138.182.515,18	5,00	145.091.640,93	5,00	152.346.222,97	5,00	159.963.534,12	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.470.510,30	2.164.761,25	-37,62	2.272.999,3	5,00	2.386.649,28	5,00	2.505.981,75	5,00	2.631.280,83	5,00
Resultado Nominal	3.470.510,30	2.164.761,25	-37,62	2.272.999,3	5,00	2.386.649,28	5,00	2.505.981,74	5,00	2.631.280,83	5,00
Dívida Pública Consolidada	63.082.824,02	37.409.228,26	-40,70	39.279.689,69	5,00	41.243.674,17	5,00	43.305.857,87	5,00	45.471.150,77	5,00
Dívida Consolidada Líquida	63.082.824,02	40.596.960,01	-35,65	42.626.808,01	5,00	44.758.148,41	5,00	46.996.055,83	5,00	49.345.858,62	5,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:56:56

Sidnei Pava de Freitas
SIDNEI PAVA DE FREITAS
GESTOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		1.497.066,64	100,00	5.824.505,75	100,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.497.066,64	100,00	5.824.505,75	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 26/04/2022 e hora de emissão: 15:57:42

Sidnei Paiva de Freitas
SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR

↑

ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	4.552.750,01	8.781.956,30	0,00
Inversões Financeiras	4.552.750,01	8.781.956,30	0,00
Amortização da Dívida	1.497.066,64	5.824.505,75	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS RÉGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	2.957.450,55	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	2021 (g) = ((Ia - IIa) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-13.334.706,31	-8.781.956,30	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:58:25

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR

Sidnei Paiva de V


ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 1/ 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRÍÇÃO	2019	2020	2021
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	12.601.467,58	14.620.119,44	16.011.581,81
Ativo	2.678.589,01	13.907.720,07	3.652.029,59
Inativo	2.678.589,01	13.907.720,07	3.652.029,59
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	9.271.005,58	23.843,85	12.245.244,99
Ativo	8.266.417,10	23.843,85	12.245.244,99
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	1.004.588,48	0,00	0,00
Receita Patrimonial	34.421,92	0,00	20.459,09
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	34.421,92	0,00	20.459,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	617.451,07	688.555,52	93.848,14
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	617.451,07	688.555,52	93.848,14
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	12.601.467,58	14.620.119,44	16.011.581,81
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	12.414.312,09	13.669.140,31	14.343.722,08
Aposentadorias	12.414.312,09	13.669.140,31	13.006.357,74
Pensões por Morte	0,00	0,00	1.337.364,34
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	127.376,90	278.709,26
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	127.376,90	278.709,26
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	12.414.312,09	13.796.517,21	14.622.431,34
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	187.155,49	823.602,23	1.389.150,47
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	223.596,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	933.550,29	1.776.987,59	2.959.495,29
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA

61-SAPÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRÍÇÃO	2019	2020	2021
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	289.108,68	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	289.108,68		
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	289.108,68	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	-289.108,68	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 16:35:46

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a desempenhada (no 6º bimestre).

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

61-SAPÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2023

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

NADA A REGISTRAR

TOTAL

0,00 0,00 0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:58:54

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

61-SAPÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2023

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente de Receita	7.592.445,00
(-) Transferências Constitucionais	497.280,00
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.095.165,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.095.165,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.095.165,00

Sistema: PJPCB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 16:01:42

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICais E PROVIDÊNCIAS - 2023

Página : 1 / 1

ARF (LRF, art4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	2.000.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
DEMAIS RISCOS FICais PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	1.200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.200.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00
TOTAL	3.200.000,00	TOTAL	3.200.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade: Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 16:02:06

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

Página : 1 / 5

Órgão	Ação	Objetivo	Atividade	Unidade	Sub-Total R\$
Órgão 10100 CAMARA MUNICIPAL					
Ação 1001 CONST/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		CONSTR/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		UNIDADE	
Ação 1002 AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIR		AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIRTUAL		UNIDADE	
				Sub-Total R\$	
Órgão 20100 GABINETE DO PREFEITO - GAPRE					
Ação 1004 ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA O GAB DO PREFEITO		ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA O GAB DO PREFEITO		UNIDADE	
				Sub-Total R\$	
Órgão 20300 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEARH					
Ação 1006 MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FÍSICA NO PREDIO SEDE		MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FÍSICA NO PREDIO SEDE DA PREFEIT		UNIDADE	
Ação 1007 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA INSTALAÇÕES ADM		ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA INSTALAÇÕES ADMINISTRATIV		UNIDADE	
Ação 1008 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTR		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		UNIDADE	
Ação 1009 AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	
				Sub-Total R\$	
Órgão 20400 SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN					
Ação 1010 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS		UNIDADE	
				Sub-Total R\$	
Órgão 20500 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM					
Ação 1011 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CONTROLADORIA GERAL DO		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE CONTROLE INTERNO		UNIDADE	
				Sub-Total R\$	
Órgão 20600 SEC.EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO-SEDET					
Ação 1012 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL		CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL		UNIDADE	
Ação 1013 CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES		CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO		UNIDADE	
Ação 1014 ADQUIRIR EQUIP E VEÍCULOS P/ UNIDADES ESCOLARES		ADQUIRIR EQUIP E VEÍCULOS P/ UNIDADES ESCOLARES		UNIDADE	
Ação 1015 CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVO		CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVOS NAS ESCO		UNIDADE	
Ação 1016 ADQUIRIR VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR		ADQUIRIR VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR		UNIDADE	
Ação 1018 REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECRETAR		REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE EDUCA		UNIDADE	
Ação 1020 ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMÓVEIS P/ IMPLANTAÇÃO DE PR		ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E		UNIDADE	
Ação 1021 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇÃO DA EDUCACAO		CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇÃO DA EDUCACAO		UNIDADE	

**ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**

Página : 2 / 5

Órgão	2025 CONSTRUÍR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENS INFANTIL E C	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENS INFANTIL E CRECHES	UNIDADE
Ação	1025 CONSTRUÍR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENS INFANTIL E C	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENS INFANTIL E CRECHES	UNIDADE
Ação	1026 URBANIZAR E REVITALIZAR O PAVILHÃO DE EVENTOS	PAVILHÃO DE EVENTOS	UNIDADE
Ação	1027 CONSTRUÍR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTRUÍR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação	1028 CONSTRUÍR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS	CONSTRUÍR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS	UNIDADE
Ação	1115 REFORMA DA BIBLIOTECA MUNA AUGUSTO DOS ANJOS	REFORMA BIBLIOTECA	UNIDADE
Ação	1122 CLIMATIZAÇÃO DO CREI ADRIANO DA SILVA FIGUEIREDO -	CLIMATIZAÇÃO DO CREI ADRIANO DA SILVA FIGUEIREDO - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação	1146 CONST.REC.CAMP0 FUT.MUTIRAO II - EMENDA INDIVIDUAL	CAMPO CONSTRUIDO E RECUPERADO	UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão	20700 SEC.DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP		
Ação	1029 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE
Ação	1030 IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	IMPLEMENTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	UNIDADE
Ação	1031 CONSTRUÍR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS,	CONSTRUÍR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P	UNIDADE
Ação	1032 ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA	ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA	UNIDADE
Ação	1033 REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA	REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA AGRICULTURA	UNIDADE
Ação	1034 CONSTRUÍR/REFORMAR/EQUIPAR MATADOURO PUBLICO	CONSTRUÍR/REFORMAR/EQUIPAR MATADOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação	1035 REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE
Ação	1036 REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão	20800 SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA-SEMAE		
Ação	1037 ADQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	ADQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE
Ação	1038 AQUISIÇÃO DE VÉICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE P	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE PARA SECRET	UNIDADE
Ação	1039 CONSTRUÍR E REFORMAR CEMITERIOS PÚBLICOS	CONSTRUÍR E REFORMAR CEMITERIOS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação	1040 CONSTRUÍR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇÃO DE CALÇA	CONSTRUÍR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADA	UNIDADE
Ação	1041 ADQUIRIR/DESPROPRIAR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE	ADQUIRIR/DESPROPRIAR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS D	UNIDADE
Ação	1042 CONSTRUÍR/IMPLEMENTAR ABRIGOS RODOVIARIOS	CONSTRUÍR/IMPLEMENTAR ABRIGOS RODOVIARIOS	UNIDADE
Ação	1043 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO E ASFALTO E URBANIZ	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO E ASFALTO E URBANIZAR	UNIDADE
Ação	1044 REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BUCARO),	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BUCARO), MEIO FIO,	UNIDADE
Ação	1045 URBANIZAÇÃO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇÃO DE CICLOV	URBANIZAÇÃO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PASS	UNIDADE
Ação	1046 REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PRÓPRIOS DO MUNICIP	REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação	1047 CONSTRUÍR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZO	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA URBANA	UNIDADE

9/2

**ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**

Página : 3 / 5



Órgão	20900 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO-SMTRANS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS P/ SUP. MUN DE TRÂNSITO	Sub-Total R\$
Ação	1054 AQUISIÇÃO DE VÉHICULO E EQUIPAMENTOS P/ SUP. MUN DE TRÂNSITO	Sub-Total R\$	Sub-Total R\$
			97
Descrição	Meta	Unid. Medida	
Ação 1048 CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZO	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA RURAL	UNIDADE	
Ação 1049 IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SA	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE	
Ação 1050 CONSTRUIR MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES - MSD	CONSTRUIR MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES - MSD	UNIDADE	
Ação 1051 IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE	IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUV	UNIDADE	
Ação 1052 MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS,	MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS,	UNIDADE	
Ação 1053 CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES	CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES	UNIDADE	
Ação 1105 DRENAR E PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	DRENAR E PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	UNIDADE	
Ação 1120 CONSTRUIR ACADEMIA DE SAÚDE - B. ST ^a MARINA - EP (CONSTRUIR ACADEMIA DE SAÚDE - B. ST ^a MARINA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE	
Ação 1123 MELHORIAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A, L	MELHORIAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE	
Ação 1124 CONSTRUÇÃO DE PRACA - COM. USINA ST ^a HELENA - EP (CONSTRUÇÃO DE PRACA - COM. USINA ST ^a HELENA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE	
Ação 1125 CALÇAR/PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO E D	CALÇAR/PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE	
Ação 1126 AQUISIÇÃO/REC. DE APAR. GINÁSTICA - PG. DE EVENTOS	AQUISIÇÃO/REC. DE APAR. GINÁSTICA - PG. DE EVENTOS	UNIDADE	
Ação 1128 CONSTRUIR ALÇA E BINÁRIO DE ACESSOS	CONSTRUIR ALÇA E BINÁRIO DE ACESSOS	UNIDADE	
Ação 1129 CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E ENTORNOS	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E ENTORNOS	UNIDADE	
Ação 1135 PAVIMENT. DE RUAS DIST.INHAUÁ- EMENDA INDIVIDUAL	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE	
Ação 1136 PAVIMENT. BAIRRO PORTAL I - EMENDA INDIVIDUAL	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE	
Ação 1137 PAVIMENT. RUAS SITIO SAO JOAO - EMENDA INDIVIDUAL	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE	
Ação 1138 PAVIMENT. BAIRRO PORTAL II - EMENDA INDIVIDUAL	BAIRRO PAVIMENTADO	UNIDADE	
Ação 1139 PAVIMENT. BAIRRO TERRA NOVA - EMENDA INDIVIDUAL	BAIRRO PAVIMENTADO	UNIDADE	
Ação 1140 PAVIMENT.RUAS DIST. RENASCENCA - EMENDA INDIVIDUAL	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE	
Ação 1141 PAVIMENT.RUA MARIO ALBUQUERQUE - EMENDA INDIVIDUAL	RUA PAVIMENTADA	UNIDADE	
Ação 1142 REF.PRACA MONS.DILSON A.PEDROSA- EMENDA INDIVIDUAL	PRACA REFORMADA	UNIDADE	
Ação 1143 PAVIMENT. DE RUAS EM SAPUCAJA - EMENDA INDIVIDUAL	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE	
Ação 1144 URBANIZ. DA FEIRA NOVA BRASILIA- EMENDA INDIVIDUAL	FEIRA URBANIZADA	UNIDADE	
Ação 1145 PAVIMENT. RUA LENILDA A. SANTOS- EMENDA INDIVIDUAL	RUA PAVIMENTADA	UNIDADE	
	Sub-Total R\$		


ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

Página : 4/ 5

Órgão	Descrição	Meta		Unid. Medida
		Ação	Sub-Total R\$	
Órgão 21000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		UNIDADE
Órgão 30100 FMAS - DESENVOLVIMENTO SOCIAL				Sub-Total R\$
Ação 1055 AMPLIAR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR	AMPLIAR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR			UNIDADE
Ação 1056 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS			UNIDADE
Ação 1057 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS			UNIDADE
Ação 1058 CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS			UNIDADE
Ação 1059 CONSTRUIR SEDE PARA O CRAS	CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA O CRAS			UNIDADE
Ação 1060 CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA	CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA			UNIDADE
Ação 1061 CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT V	CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT V			UNIDADE
Ação 1062 ADQUIRIR/DESAPOPRIAR AREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS	ADQUIRIR/DESAPOPRIAR AREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS			UNIDADE
Ação 1063 CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIA	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIA			UNIDADE
Ação 1107 CONSTRUIR O CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL	CONSTRUIR O CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL			UNIDADE
Ação 1127 CONST. DO CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEFICIENTES	CONST. DO CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEFICIENTES			UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 50100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Ação 1064 CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE	CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE			UNIDADE
Ação 1065 CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS	CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS			UNIDADE
Ação 1066 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASIC	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASIC			UNIDADE
Ação 1067 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA			UNIDADE
Ação 1068 EQUIPAR LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA			UNIDADE
Ação 1069 EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	CONSTRUIR UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			UNIDADE
Ação 1070 CONSTRUIR/EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS	CONSTRUIR/EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS			UNIDADE
Ação 1071 CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR A POLICLÍNICA	POLICLÍNICA			UNIDADE
Ação 1072 MELHORIAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL SA A	CONCLUSAO DA REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL SA ANDRADE			UNIDADE
Ação 1073 AQUISIÇÃO DE EQUIP E VEÍCULO PARA UNIDADES DE SAUD	EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE			UNIDADE
Ação 1076 ADQUIRIR/DESAPOPRIAR IMÓVEIS PARA SAUDE	IMÓVEIS PARA SAUDE			UNIDADE
Ação 1077 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE	AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE			UNIDADE



**ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**



Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1078 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1079 CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O CENTRO DE ESPECIALIZADA	CONSTRUIR UNIDADE DE SAÚDE EM CARNAUBA	UNIDADE
Ação 1080 CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER	UNIDADE
Ação 1116 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - EP (AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO	UNIDADE
Ação 1117 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1118 AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES - EP (ART. 40-A, L	AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1119 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA - EP (AR	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA: CENTRO DE REABILITAÇÃO	UNIDADE
Ação 1130 EQUIP.P/MATERN.HOSP.SA ANDRADE- EMENDA INDIVIDUAL	EQUIPAMENTOS MANTIDOS	UNIDADE
Ação 1131 EQUIP. PARA CONSELHO DE SAÚDE - EMENDA INDIVIDUAL	EQUIPAMENTOS GARANTIDOS	UNIDADE
Ação 1132 AQUIS. RAIO X HOST.SA ANTRADE - EMENDA INDIVIDUAL	RAIO X ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1133 EQUIP.MODER.BLOCO CIRURGIHSA - EMENDA INDIVIDUAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1134 CONST.POSTO SAÚDE DIST.INHUA- EMENDA INDIVIDUAL	POSTO CONSTRUÍDO	UNIDADE
	Sub-Total R\$	
		Total R\$

Sistema: PJPCB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 16:14:07

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR